



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 160/2023

Processo nº 8058/2023

### **CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO À LGPD COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE GESTÃO.**

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2023, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede à Avenida Perimetral, s/nº, Quadra s/nº, Lote 1A, Bloco 1, Piso Térreo, Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, na cidade de Pompéia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 36.487.128/0001-79, representada neste ato por seu diretor, o senhor **RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.687.316-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 275.862.808-27, residente e domiciliado na Rua Dolores Guerreiro de Oliveira, nº 600, Lote 5, Quadra J, Residencial Reserva Esmeralda, na cidade de Marília/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

#### **1 – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1.1 – Constitui objeto do presente ajuste a realização, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços de implantação e adequação do **CONTRATANTE** à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com fornecimento de sistema (plataforma) de gestão para auxiliar no controle de eficiência da legislação.

1.1.1 – A contratação tem por finalidade garantir que o **CONTRATANTE** esteja em conformidade com a referida lei, visando proteger a privacidade de dados pessoais, considerando ainda que a **CONTRATADA** fornecerá conhecimento técnico especializado e orientações sobre as melhores práticas para o tratamento de dados pessoais, ajudando a evitar sanções decorrentes do não cumprimento da LGPD.

1.1.2 – O gerenciamento dos trabalhos será feito pela Secretaria Municipal de Administração, através de equipe técnica a ser designada.

#### **1.1.3 – Das obrigações do CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste contrato;
- b) Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- c) Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente.

#### **1.1.4 – Das obrigações da CONTRATADA**

a) Treinar os servidores para mapear o cenário atual do **CONTRATANTE**, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com relação a processos e fluxos que tratam dados pessoais, controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais, políticas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais e contratos existentes, quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.

b) Realizar o mapeamento dos dados pessoais, através de treinamento dos servidores indicados via EAD, com os responsáveis indicados pelo **CONTRATANTE**, de todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pelo **CONTRATANTE**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- b.1) Esses treinamentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio de videoconferência.
- b.2) Realizar treinamento digital da LGPD para todos os responsáveis das Secretarias, incluindo suporte de dúvidas sobre os referidos treinamentos.
- c) O Mapeamento realizado pelos servidores treinados pela plataforma deverá contemplar o seguinte:
- c.1) Deverá indicar a natureza dos dados pessoais tratados;
  - c.2) Dado pessoal coletado;
  - c.3) Área e processo que o utiliza;
  - c.4) Fluxo(s) de tratamento(s) relacionado(s);
  - c.5) Indicação se o dado pessoal em questão é sensível;
  - c.6) Finalidade;
  - c.7) Base legal de tratamento;
  - c.8) Descrição do tratamento efetuado;
  - c.9) Compartilhamentos realizados;
  - c.10) Prazo de retenção;
  - c.11) Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico);
  - c.12) Como é realizado o descarte de dados;
  - c.13) Controles de segurança e proteção de dados implementados.
- d) Serviço de DPOaaS (DPO As a Service)- Função de Encarregado de Dados terceirizado para a contratada conforme norma permissiva constante no art. 5º, VIII da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).
- e) A plataforma citada no objeto deste instrumento deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:
- e.1) Mapeamento de processos;
  - e.2) Processos Sugeridos;
  - e.3) Análise de Necessidade Proporcionalidade;
  - e.4) Enquadramento Legal por consultores;
  - e.5) Análise de Riscos;
  - e.6) Medidas de governança e cultura; infraestrutura e tecnologia; e jurídicas;
  - e.7) Gestão e recomendações às melhorias de governança e cultura; infraestrutura e tecnologia; e jurídicas;
  - e.8) Gestão e recomendações às atividades de tratamento de risco alto e severo;
  - e.9) Gestão e recomendações às atividades de tratamento com dados, proteção ou compartilhamentos desnecessários;
  - e.10) Relatório de impacto à proteção de dados;
  - e.11) Painel visual (*dashboard*) com a representação das métricas de adequação Registro e gestão de incidentes de dados pessoais;
  - e.12) Gestão e recomendações a incidentes por meio de Registro de Melhoria Contínua;
  - e.13) Selo de certificação e portal de certificação Canal de comunicação com titulares de dados e ANPD;
  - e.14) Auditoria de atualização de processos.
- f) Prestação do serviço de DPOaaS (DPO AS A SERVICE), considerando as seguintes atividades:
- f.1) Realizar todas as funções inerentes ao Encarregado de Dados, previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018);
  - f.2) Manter os gestores e responsáveis da Prefeitura informados imediatamente sobre quaisquer ocorrências e suas ações tratativas;
  - f.3) Apresentar periodicamente (ao menos mensalmente) os relatórios referentes aos atendimentos e atuação nos serviços prestados como DPOaaS.
- g) Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua proposta e deste contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- h) Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- j) Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- k) Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**;
- l) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- m) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;
- n) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste contrato;
- o) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste contrato;
- p) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;
- q) Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações;
- r) Manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato;
- s) Manter na realização dos serviços objeto deste contrato, somente funcionários registrados na forma da legislação vigente;
- t) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

## 2 – DOS PRAZOS

2.1 – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## 3 – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1 – O valor global do presente contrato importa em R\$ 17.448,00 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 1.454,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3.2 – Quando da emissão da correspondente nota fiscal ou fatura, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estão sujeitas à retenção de imposto de renda; para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.3 – As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente conforme a cláusula 3.1.

3.4 – No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.5 – No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

## 4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 158 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.05.02 – Diretoria de Tecnologia da Informação.

## 5 – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

5.1.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

5.1.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## 6 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

6.2 – No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.3 – No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

7.2 – Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, despesas com veículos e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com as exigências do **CONTRATANTE**, comparecendo sempre que solicitada ou respondendo consultas por e-mail, telefone ou outra forma de comunicação.

## 8 – DO FORO

8.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

8.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 13 de novembro de 2023.

**RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS**  
DPONET Desenv. de Sist. e Consult. em Seg. da Inf. Ltda

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

**DIÓGENES DE MAGALHÃES**

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

**MARINA DE OLIVEIRA MACIEL**  
CPF nº 222.656.988-06

**CENDY BIAZUZO RAMOS**  
CPF nº 337.528.118-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: DPNET Desenvolvimento de Sistemas e Consultoria em Segurança da Informação Ltda

CONTRATO Nº 160/2023

OBJETO: Contratação dos serviços de implantação e adequação do Município de Pederneiras à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com fornecimento de sistema (plataforma) de gestão para auxiliar no controle de eficiência da legislação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 13 de novembro de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:**

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Ricardo Maravalhas de Carvalho Barros

Cargo: Diretor

CPF: 275.862.808-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Diógenes de Magalhães

Cargo: Supervisor de Serviços Administrativos e TI

CPF: 127.328.458-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELO PROCESSO:**

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Adjunto Municipal de Compras e Licitações

CPF: 337.528.118-89

Assinatura: \_\_\_\_\_